

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**  
**PROCESSO: 039/2012**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**SETOR INTERESSADO: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GEREH.**

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de “**Pregão Eletrônico**”, cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital, que será executado de forma indireta no regime de Empreitada por Preço Global. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, com suas alterações, e Instruções Normativas n.ºs 02/2008 e 01/2010, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e as condições deste Edital e de seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de entidade, sem fins lucrativos, para disponibilizar jovens aprendizes, visando o seu desenvolvimento, formação profissional e social, com idade entre 14 e 18 anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou mesmo que já tenham concluído o ensino médio, os quais deverão ser selecionados, admitidos e registrados pela Contratada, no regime da CLT, para a SEDE ADMINISTRATIVA, obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, a lei nº 10.097 de 19/12/2000, nos termos do presente edital e seus anexos.

## **2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**2.1.** Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a) Acolhimento de Propostas: até **11/03/2013 às 10h00**;
- b) Abertura das Propostas: **11/03/2013 às 10h00**;
- c) Início da Disputa: **11/03/2013 às 10h30min**;
- d) Formalização de Consultas: **06/03/2013** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: [cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br);
- e) Eventuais dúvidas relativas ao sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do fornecimento desta contratação está contemplada conforme dotação orçamentária rubrica nº. 243.190 cuja natureza de despesa é “Demais *serviços Técnicos Administrativos Operacionais*”.

3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atender às obrigações da mesma natureza.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. **É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;**

4.1.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (§ 6º, art. 3º do Decreto 5.450/2005).

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão**:

a) os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico “Licitações-e”, por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

b) os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e, subsequente encaminhamento da proposta de preços **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observados rigorosamente a data e horários limites estabelecidos no subitem 2.1, alínea “a” para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "*Acesso Identificado*";

5.2.2. **O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema;**

5.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.8.1. Suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durando o prazo da sanção aplicada;

5.8.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.8.3. Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.8.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5.8.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.8.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

## **6. DO TIPO**

A presente licitação enquadra-se no tipo **MENOR PREÇO MENSAL**.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item **2.1**, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**7.2.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor mensal da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**7.3.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.5.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

**7.6.** Não será admitida mais de uma cotação, bem como quantidades inferiores às especificadas.

**7.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**7.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.9.** Além da formulação e envio da proposta de preço padrão do sistema, o licitante deverá preencher o formulário para apresentação da Proposta de Preços, sugerido no **Anexo II** deste Edital.

**7.10.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

**7.11.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**7.12. Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:**

**7.12.1.** A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo licitante detentor do menor lance indicando a quantidade e o **valor mensal da proposta**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

**7.12.1.1.** A nova proposta a que se refere o subitem **7.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

**7.12.2.** A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **8. DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** As propostas apresentadas terão validade de **60** (sessenta) dias contados a partir da data de seu envio, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

**8.1.1.** Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, diverjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

## **9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea **"a"**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**9.2.** A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea **"b"** a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**10.2.** A desclassificação da proposta será sempre registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

**10.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea **"c"**, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**11.1.** O Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea **"c"**, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**11.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance;

**11.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**11.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**11.5.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**11.7. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor mensal.**

**11.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.9.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**11.10.** Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **11.10** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.11.** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.12.** Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**11.12.1.** Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

## **12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**12.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço mensal**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**12.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes, e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

**12.3.1.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

**12.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.4.** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

**12.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**12.7. Será desclassificada a proposta final que:**

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.
- d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**12.8.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá efetuar diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.9.1.** Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**12.9.2.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**12.9.3.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**12.9.4.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**12.9.5.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**12.9.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**12.9.7.** A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

**12.10.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

**12.11.** Observados os subitens **11.9**, **11.9.1** e **11.9.2**, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.12** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

**12.12.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

**12.13.** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) imediatamente após o encerramento da sessão pública.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) [cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br) e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas** contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012 - PROCESSO: 039/2012**

**Rua dos Timbiras, nº. 1.754, 14º andar, Bairro de Lourdes**

**Belo Horizonte – MG - CEP: 30140-061**

**13.2.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.



**13.4.** Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**13.5.** Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item 14 deste edital;

**13.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

**13.6.1.** Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

**13.7.** Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**13.8.** As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de 90 (noventa) dias da entrega da documentação.

**13.9.** O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

**13.9.1.** Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

**13.10.** O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

**13.11.** Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

**13.12.** Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**13.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

**14.2.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 14.4.1, 14.4.2** deste Edital poderão ser realizadas por meio de **consulta "on-line"** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

**14.3.** Documentação complementar ao **SICAF**:

**14.3.1. Habilitação Jurídica**

**b) Sociedade empresária** (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**b.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c) Sociedade por ações:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

**e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3.2. Documentação relativa à Capacidade Técnica:**

**a)** atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante está fornecendo ou já forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação;

#### **14.3.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:**

**a)** comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ );

**a.1)** o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a um, em qualquer dos índices referidos no subitem acima, deverá comprovar o capital mínimo de 10% do valor total da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º do Artigo 31 da Lei n.º 8.666/93.

**b)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

**14.3.4.** Proposta comercial, conforme modelo sugerido no **Anexo III** deste Edital;

**14.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

**14.3.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**14.3.7.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, conforme modelo sugerido no **Anexo IV** deste Edital;

**14.3.8.** Comprovante do cadastramento eletrônico via sitio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem (conforme art. 2º, da Portaria n.º 615, de 13 de dezembro de 2007);

**14.3.9.** Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (Portaria n.º 1003/2008).

**14.3.10.** Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo sugerido no **Anexo V** deste Edital;

**14.3.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**14.3.13.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**14.3.13.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**b)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou apresentação do Recibo de entrega de livro digital; ou

**c)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

**c.1)** por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**c.2)** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**d)** as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**e)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.4. Os licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 14.3** acima, o seguinte:

**14.4.1. Regularidade Fiscal**

a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) prova de regularidade com as Fazendas:

b.1) municipal (Prefeitura);

b.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);

b.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);

b.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira**

**14.4.2.1. Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo**, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da

documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

b) As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.1.1.** A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **15.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em seqüência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

**15.1.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.2.** Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

**15.3.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

**15.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

**15.6.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

**16.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica ([cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br)), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**16.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**16.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**16.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **17. DA VISTA DOS AUTOS**

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**18.2.** A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

**18.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **19. DO CONTRATO**

**19.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**19.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

**19.3.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

**19.4.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;

**19.5.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

**19.6.** A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**19.7.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da CASEMG, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA**

**21.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

**21.2.** Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.

**21.3.** Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASEMG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**21.4.** Garantir a isenção da responsabilidade solidária a CASEMG, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos menores, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos jovens aprendizes.

**21.5.** Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993;

**21.6.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios,

**21.7.** Credenciar um preposto para ser o representante da entidade contratada junto a CASEMG para prestar esclarecimentos que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**21.8.** Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

**21.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos jovens aprendizes encaminhados a CASEMG, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

**21.10.** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

**21.11.** Fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme para uso obrigatório no local de trabalho constituído das seguintes peças:

- a) 02 Camisetas com logotipo da Contratada a cada 6 meses;
- b) 04 Calças durante a vigência do contrato;
- c) 01 Par de tênis a cada 6 meses;
- d) 05 Pares de meia a cada 6 meses;
- e) 01 Casaco de manga comprida com logotipo da Contratada durante a vigência do contrato;

**21.12.** Fornecer aos adolescentes também 01 (um) Kit Higiene a cada 6 meses contendo o seguinte:

- a) Peça Íntima, 06 (seis) unidades (masculinas - cueca ou femininas - calcinha);
- b) Desodorante, 06 (seis) unidades;
- c) Creme Dental, 06 (seis) unidades;
- d) Sabonete, 06 (seis) unidades;
- e) Escova de Dente, 02 (duas) unidades;
- f) Fio Dental 03 (três) unidades;
- g) Pó Antisséptico 03 (três) unidades;
- h) Absorventes ou Aparelho de Barbear, 06 (seis) unidades.

**21.13.** Providenciar para que os jovens aprendizes se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sendo vedada a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme;

**21.14.** Apresentar a CASEMG quando solicitado, os comprovantes de entrega dos uniformes, pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e registro dos jovens aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

**21.15.** Disponibilizar programa de aprendizagem ministrando cursos.



**21.16.** Efetuar os pagamentos salário mínimo/hora vigente – 180 horas mensais para cada jovem aprendiz em atividade até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

**21.17.** Descontar, de cada jovens aprendizes, 10% (dez por cento) do valor total do ticket alimentação e repassá-lo para a CASEMG, na fatura mensal.

**21.18.** Fornecer 02 vales-transporte por dia a cada jovem aprendiz, repassando 6% (seis) por cento) do valor do fornecimento de vale transporte para a CONTRATANTE, em sua fatura mensal, de acordo com as disposições legais.

**21.19.** Enviar folha de ponto até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para controle da frequência do jovem aprendiz;

**21.20.** Assegurar ao jovem aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) garantia do salário mínimo hora mensal;
- c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- d) contrato com duração máxima de até dois anos;

**21.21.** Descontar no salário de cada jovem aprendiz os dias faltosos na execução da sua jornada de trabalho.

**21.22.** Manter a Carteira de Trabalho dos aprendizes sempre atualizada.

**21.23.** Acompanhar as atividades profissionais e educacionais dos jovens aprendizes.

**21.24.** Disponibilizar um monitor para visitas periódicas na Sede da CONTRATANTE, a fim de acompanhar e orientar as atividades profissionais e educacionais do aprendiz, bem como orientar a própria CONTRATANTE no que for necessário.

**21.25.** Informar qualquer movimentação referente ao adolescente por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.923/65);

**21.26.** Relacionar o jovem aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código n.º 5, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

**21.27.** Selecionar os jovens aprendizes, prepará-los para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los a CASEMG devidamente uniformizados;

**21.28.** Elaborar a programação de férias dos jovens aprendizes coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 134 da CLT.

**21.29.** A substituição do jovem aprendiz se dará conforme art. 433 da CLT.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG**

**22.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da entidade contratada, necessários para a execução dos serviços;

**22.2.** Colaborar com a entidade contratada na supervisão dos jovens aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos Adolescentes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

**22.3.** A título de cooperação com a entidade contratada em sua ação sócio educativa, a CASEMG compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do Adolescente quando solicitada e sempre que julgar necessário;

**22.4.** Informar a entidade contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do Adolescente ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;

**22.5.** Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes;

**22.6.** Remeter mensalmente, à entidade contratada, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela CASEMG;

**22.7.** Comprometer, a não atribuir ao jovem aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

**22.8.** Fornecer, para cada jovem aprendiz, 22 (vinte e dois) tickets alimentação;

**22.9.** Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**22.10.** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto especificado.

**22.11.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**22.12.** Comunicar à Contratada as faltas constatadas nas atividades práticas.

**22.13.** Enviar correspondência à Contratada, caso verifique desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ou mesmo a pedido do aprendiz, comunicando a rescisão de seu contrato e explicitando os fatos que a geraram.

**22.14.** Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

## **23. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante vencedor deverá disponibilizar os serviços à CASEMG, de acordo com o prazo e as condições estipuladas: no Projeto Básico - Anexo I deste edital, e no Contrato – Anexo VII deste edital.

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos - GEREH, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**24.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados a CASEMG ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**24.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CASEMG, em até o 6º (sexto) dia do mês subsequente mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**25.2.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

**25.2.1.** Deverá constar na apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pelo licitante vencedor, todo o detalhamento dos serviços executados.

**25.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**25.4.** O pagamento ocorrerá observando o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

**25.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**25.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **25.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

**25.7.** O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.8.** A CASEMG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo licitante vencedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**25.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**25.10.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

**25.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**25.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

## **26. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**26.1.** Os valores dos serviços contratados poderão ser repactuados, tomando como base a proposta homologada do licitante vencedor, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, e sempre que ocorrer mudanças nos preços públicos, nas mesmas proporções.

**26.2.** Os valores ajustados consideram todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.

**26.3.** Os valores ajustados também poderão sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

**26.4.** A CASEMG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e o adjudicatário que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta;

**27.1.1.** Para os fins do subitem **27.1** alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**27.2.** O licitante estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

## **28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**28.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica ([cpl@casemg.com.br](mailto:cpl@casemg.com.br)), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

**28.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

**28.3.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**28.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

**28.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br), para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

**28.6.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **29.DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

### **30.DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

### **31.DOS ANEXOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- f) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

### **32.DISPOSIÇÕES FINAIS**

**32.1.** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**32.1.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**32.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**32.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**32.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**32.5.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**32.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**32.7.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

**32.8.** Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.casemg.com.br](http://www.casemg.com.br);

**32.9.** Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem 31.8, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

**32.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

**32.11.** Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

**32.12.** Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

### **33.DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2013.

Raphael Trindade Martins  
Presidente da CPL

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012

### PROCESSO: 039/2012

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de entidade, sem fins lucrativos, para disponibilizar jovens aprendizes, visando o seu desenvolvimento, formação profissional e social, com idade entre 14 e 18 anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou mesmo que já tenham concluído o ensino médio, os quais deverão ser selecionados, admitidos e registrados pela Contratada, no regime da CLT, para a SEDE ADMINISTRATIVA, obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, a lei nº 10.097 de 19/12/2000, nos termos do presente edital e seus anexos.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### 2.1. VÍNCULO

**2.1.1.** Os jovens aprendizes terão vínculo empregatício com a entidade contratada, sendo que a atividade laborativa estará sujeita à Legislação trabalhista que rege o trabalho do menor;

**2.1.2.** Cabe a entidade contratada a responsabilidade de ministrar cursos para auxiliá-los na sua formação profissional.

**2.1.3.** Os jovens serão obrigatoriamente de baixa renda e estudantes;

##### 2.2. ATRIBUIÇÕES DO JOVEM APRENDIZ

**2.2.1.** Realizar serviços internos entregando documentos/correspondências, e/ou pequenos volumes;

**2.2.2.** Auxiliar internamente nos serviços simples de escritório, tais como: cópias/impressões, arquivo, abertura de malotes, preparação de etiquetas, facilitando o andamento das atividades administrativas;

**2.2.3.** Coletar assinaturas em documentos diversos tais como: circulares, requisições e outros.

**2.2.4.** É vedada a realização dos serviços:

- a) que coloquem em risco a sua saúde física, psíquica e moral;
- b) fora do seu horário de trabalho;
- c) que obrigam o adolescente a percorrer longas distâncias, sem que lhe seja disponibilizado um meio de transporte;
- d) externos, que impliquem em manuseio e porte de valores que coloquem em risco a sua segurança do jovem aprendiz;



e) particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.), a qualquer empregado da CASEMG;

### **2.3. QUANTITATIVOS DE JOVENS APRENDIZES**

Os quantitativos de jovens aprendizes que deverão fazer parte deste contrato serão de 02 (dois) jovens.

### **2.4. IDADE**

Os Adolescentes que fizerem parte deste trabalho devem ter idade a partir de 14 (catorze) anos, matriculados, no mínimo, na sétima série ou oitavo ano do ensino fundamental, quando da sistemática de nove anos instituída pela Lei n.º 11.274/2006.

### **2.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.5.1.** Sede Administrativa da CASEMG situada na Rua Timbiras, nº 1754 - 14º andar, Bairro de Lourdes em Belo Horizonte/MG;

**2.5.2.** A lotação dos adolescentes por setor é de competência exclusiva da CASEMG.

### **2.6. JORNADA DE TRABALHO**

**2.6.1.** O adolescente cumprirá carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes de 30 (trinta) horas semanais.

**2.6.2.** Ficam vedadas à prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

### **2.7. REMUNERAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ**

**2.7.1.** A remuneração dos jovens será baseada no salário mínimo vigente cujo cálculo será feito considerando 180 horas mensais;

**2.7.2.** A entidade contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao jovens até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência;

**2.7.3.** A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales refeição e transporte antecipados ao adolescente, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela empresa contratada.

### **2.8. BENEFÍCIOS**

**2.8.1.** A entidade contratada deverá fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme para uso obrigatório no local de trabalho constituído das seguintes peças:

- a) 02 Camisetas com logotipo da Contratada a cada 6 meses;
- b) 04 Calças durante a vigência do contrato;
- c) 01 Par de tênis a cada 6 meses;

- d) 05 Pares de meia a cada 6 meses;
- e) 01 Casaco de manga comprida com logotipo da Contratada durante a vigência do contrato;

**2.8.2.** A entidade contratada deverá fornecer aos adolescentes também 01 (um) Kit Higiene a cada 6 meses contendo o seguinte:

- a) Peça Íntima, 06 (seis) unidades (masculinas - cueca ou femininas - calcinha);
- b) Desodorante, 06 (seis) unidades;
- c) Creme Dental, 06 (seis) unidades;
- d) Sabonete, 06 (seis) unidades;
- e) Escova de Dente, 02 (duas) unidades;
- f) Fio Dental 03 (três) unidades;
- g) Pó Antisséptico 03 (três) unidades;
- h) Absorventes ou Aparelho de Barbear, 06 (seis) unidades.

**2.8.3.** A CONTRATADA oferecerá 2 (dois) vales transporte por dia para cada jovem para deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, nos termos da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87. A contratada deverá descontar de cada adolescente 6% (seis por cento) do valor total dos vales transportes, repassando-os para a CASEMG por meio da Nota Fiscal/Fatura mensal;

**2.8.3.1.** No primeiro mês de vigência do contrato, ou quando da inclusão de novo trabalhador, os vales transporte deverão ser entregues no primeiro dia de serviço;

**2.8.4.** A CASEMG oferecerá a cada jovem aprendiz 22 (vinte dois) tíquetes-alimentação, com valor facial de R\$17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), devendo a contratada descontar de cada adolescente 10% (dez por cento) do valor total dos tíquetes, repassando-o para a CASEMG por meio da Nota Fiscal/Fatura mensal.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**  
**PROCESSO: 039/2012**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>Remuneração, Encargos Sociais e Trabalhistas.</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SEBRAE		
6	Salário Educação		
7	Seguro Acidente Trabalho		
<b>Grupo A - Soma</b>			
<b>Grupo B</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>8</b>	<b>FGTS</b>		
<b>Grupo B - Soma</b>			
<b>Grupo C</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>9</b>	<b>PIS</b>		
<b>Grupo C - Soma</b>			
<b>Grupo D</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>10</b>	<b>Férias</b>		
<b>11</b>	<b>1/3 Férias</b>		
<b>Grupo D - Soma</b>			
<b>Grupo E</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>12</b>	<b>Acidente de Trabalho</b>		
<b>13</b>	<b>Faltas Legais</b>		
<b>14</b>	<b>Aux. Doença</b>		
<b>15</b>	<b>13º Salário</b>		
<b>Grupo E - Soma</b>			
<b>Grupo F</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>16</b>	<b>Grupo (A + B) x E</b>		
<b>17</b>	<b>Grupo E x C</b>		
<b>Grupo F - Soma</b>			
<b>Grupo G</b>	<b>Descrição</b>	<b>%</b>	<b>Valores (R\$)</b>
<b>18</b>	<b>Medicina e Segurança do Trabalho</b>		
<b>19</b>	<b>Vale Transporte</b>		
<b>20</b>	<b>Uniforme</b>		

Grupo G - Soma
----------------

Subtotal 1
------------

Grupo H	Descrição	%	Valores (R\$)
21	Infraestrutura		
22	Formação Técnica		
23	Acompanhamento Profissional		
Grupo H - Soma			

Subtotal 2
------------

ITEM	Quadro Resumo – Remuneração (Valor Por Jovem Aprendiz)	Valores (R\$)
1	Grupo A	
2	Grupo B	
3	Grupo C	
4	Grupo D	
5	Grupo E	
6	Grupo F	
7	Grupo G	
8	Grupo H	
9	Taxa de Administração	
10	Remuneração	
<b>Total Mensal</b>		

Obs. Não incluir valores relacionados a tíquetes alimentação

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**

**PROCESSO: 039/2012**

**PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)
01	Contratação de entidade, sem fins lucrativos, para disponibilizar jovens aprendizes, visando o seu desenvolvimento, formação profissional e social, com idade entre 14 e 18 anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou mesmo que já tenham concluído o ensino médio, os quais deverão ser selecionados, admitidos e registrados pela Contratada, no regime da CLT, para a SEDE ADMINISTRATIVA, obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, a lei nº 10.097 de 19/12/2000, nos termos do presente edital e seus anexos.	02	

**VALOR POR EXTENSO: (.....)**

**Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal

Assinatura

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**  
**PROCESSO: 039/2012**

**D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

..... (nome da empresa) ....., CNPJ nº....., sediada .....  
(endereço completo) ....., declara sob as penas da Lei, que até a presente data  
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade,        de                                de 2013.

.....  
(nome e número do R.G. do declarante)

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**

**PROCESSO: 039/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A(O) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada(o) na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 012/2012**, DECLARA, expressamente, que:

- a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei n.º 9.854/99;
- b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade, .....de ..... de 2013.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**

**PROCESSO: 039/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da licitante), com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)



**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012**

**PROCESSO: 039/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE 02 (DOIS) JOVENS APRENDIZES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, por seu **Diretor Administrativo**, \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, e por seu **Diretor Financeiro**, \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/..... e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **012/2012**, Processo nº. **039/2012**, que será executado de forma indireta no regime de Empreitada por Preço Global, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de entidade, sem fins lucrativos, para disponibilizar jovens aprendizes, visando o seu desenvolvimento, formação profissional e social, com idade entre 14 e 18 anos, que estejam cursando ensino fundamental ou médio, ou mesmo que já tenham concluído o ensino médio, os quais deverão ser selecionados, admitidos e registrados pela Contratada, no regime da CLT, para a SEDE ADMINISTRATIVA, obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto nº 5.598, de 01/12/2005, a lei nº 10.097 de 19/12/2000, e demais especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº **012/2012** e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período a ser contratado, estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica n.º **243.190**, cuja natureza de despesa é “Serviços de Terceiros” consignados no orçamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- II. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.
- III. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASEMG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- IV. Garantir a isenção da responsabilidade solidária a CASEMG, assumindo por si só todos os ônus referentes ao reconhecimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos menores, nos termos da Lei, comprovando sempre que solicitado, o recolhimento de todas as contribuições incidentes sobre a folha de pagamento dos jovens aprendizes.
- V. Manter, durante todo o período de vigência e execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
- VI. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- VII. Credenciar um preposto para ser o representante da entidade contratada junto a CASEMG para prestar esclarecimentos que porventura surgirem durante a execução do contrato;

- VIII.** Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escorreito cumprimento do Contrato;
- IX.** Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais que dizem respeito aos jovens aprendizes encaminhados a CASEMG, tais como: pagamento de salário, INSS, FGTS, PIS e demais encargos sociais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- X.** Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- XI.** Fornecer aos adolescentes 01 (um) conjunto de uniforme para uso obrigatório no local de trabalho constituído das seguintes peças:
- a) 02 Camisetas com logotipo da Contratada a cada 6 meses;
  - b) 04 Calças durante a vigência do contrato;
  - c) 01 Par de tênis a cada 6 meses;
  - d) 05 Pares de meia a cada 6 meses;
  - e) 01 Casaco de manga comprida com logotipo da Contratada durante a vigência do contrato;
- XII.** Fornecer aos adolescentes também 01 (um) Kit Higiene a cada 6 meses contendo o seguinte:
- a) Peça Íntima, 06 (seis) unidades (masculinas - cueca ou femininas - calcinha);
  - b) Desodorante, 06 (seis) unidades;
  - c) Creme Dental, 06 (seis) unidades;
  - d) Sabonete, 06 (seis) unidades;
  - e) Escova de Dente, 02 (duas) unidades;
  - f) Fio Dental 03 (três) unidades;
  - g) Pó Antisséptico 03 (três) unidades;
  - h) Absorventes ou Aparelho de Barbear, 06 (seis) unidades.
- XIII.** Providenciar para que os jovens aprendizes se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sendo vedada a entrada e permanência no local dos serviços sem uniforme;
- XIV.** Apresentar a CASEMG quando solicitado, os comprovantes de entrega dos uniformes, pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e registro dos jovens aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- XV.** Disponibilizar programa de aprendizagem ministrando cursos.
- XVI.** Efetuar os pagamentos salário mínimo/hora vigente – 180 horas mensais - para cada jovem aprendiz em atividade até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- XVII.** Descontar, de cada jovem aprendiz, 10% (dez por cento) do valor total do ticket alimentação e repassá-lo para a CASEMG, na fatura mensal.

- XVIII.** Fornecer 02 vales-transporte por dia a cada jovem aprendiz, repassando 6% (seis) por cento) do valor do fornecimento de vale transporte para a CONTRATANTE, em sua fatura mensal, de acordo com as disposições legais.
- XIX.** Enviar folha de ponto até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para controle da frequência do jovem aprendiz;
- XX.** Assegurar ao jovem aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b) garantia do salário mínimo hora mensal cujo cálculo será feito considerando 180 horas mensais;
  - c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - d) contrato com duração máxima de até dois anos;
- XXI.** Descontar no salário de cada jovem aprendiz os dias faltosos na execução da sua jornada de trabalho.
- XXII.** Manter a Carteira de Trabalho dos aprendizes sempre atualizada.
- XXIII.** Acompanhar as atividades profissionais e educacionais dos jovens aprendizes.
- XXIV.** Disponibilizar um monitor para visitas periódicas na Sede da CONTRATANTE, a fim de acompanhar e orientar as atividades profissionais e educacionais do aprendiz, bem como orientar a própria CONTRATANTE no que for necessário.
- XXV.** Informar qualquer movimentação referente ao adolescente por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (art. 1, parágrafo 1.º, da Lei n.º 4.923/65);
- XXVI.** Relacionar o jovem aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código n.º 5, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- XXVII.** Selecionar os jovem aprendiz, prepará-los para executar as tarefas necessárias e encaminhá-los a CASEMG devidamente uniformizados;
- XXVIII.** Elaborar a programação de férias dos jovens aprendizes coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 134 da CLT.
- XXIX.** Substituir o jovem aprendiz conforme art. 433 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da entidade contratada, necessários para a execução dos serviços;
- II. Colaborar com a entidade contratada na supervisão dos jovens aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos Adolescentes, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

- III. A título de cooperação com a entidade contratada em sua ação sócio educativa, a CASEMG compromete-se a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do Adolescente quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- IV. Informar a entidade contratada, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do Adolescente ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- V. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes;
- VI. Remeter mensalmente, à entidade contratada, o controle de frequência do jovem aprendiz, atestado pela CASEMG;
- VII. Comprometer, a não atribuir ao jovem aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- VIII. Fornecer, para cada jovem aprendiz, 22 (vinte e dois) tickets alimentação;
- IX. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- X. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias ao bom desempenho do objeto especificado.
- XI. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- XII. Comunicar à Contratada as faltas constatadas nas atividades práticas.
- XIII. Enviar correspondência à Contratada, caso verifique desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, falta disciplinar grave, ou mesmo a pedido do aprendiz, comunicando a rescisão de seu contrato e explicitando os fatos que a geraram.
- XIV. Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento, se estiverem corretas e de acordo com o pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato fundamenta-se nas Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS**

A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, iniciando a efetiva prestação dos serviços com o começo do programa de aprendizagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Sede Administrativa da CASEMG situada na Rua Timbiras, nº 1754 - 14º andar, Bairro de Lourdes em Belo Horizonte/MG;

**10.1.2.** A lotação dos adolescentes por setor é de competência exclusiva da CASEMG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução desse contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos – GEREH, ou por representante da CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, a que compete conferir e avaliar todos os serviços conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$. . . . . , . . . . . ( . . . . . por extenso . . . . . ), totalizando o valor anual de R\$ . . . . . ( . . . . . por extenso . . . . . ), referente ao fornecimento de mão de obra de 02 (dois) jovens aprendizes selecionados, admitidos e registrados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO**

No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se referem, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo Licitatório n.º 026/2012).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos - GEREH localizada na Rua dos Timbiras, 1.754 – 14º andar, Lourdes, CEP 30.140-061 – Belo Horizonte – MG, no horário das 9h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O faturamento será efetuado em consonância ao item 14.1.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**14.2.** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

**14.3.** No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

**14.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei nº 8.666/93;

**14.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **14.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

**14.8.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**14.9.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**14.10.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

**14.10.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**14.10.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto deste Contrato, na forma do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RE Pactuação**

**16.1.** É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

**16.2.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e sempre que ocorrerem mudanças nos preços públicos, nas mesmas proporções.

**16.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**16.4.** Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**16.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**16.6.** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.



**16.7.** O preço ajustado considera todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 17.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 17.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** Falha na execução do contrato;
- 17.1.4.** Fraude na execução do contrato;
- 17.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 17.1.6.** Fraude fiscal;
- 17.1.7.** Declaração falsa.

**17.2.** Para os fins do subitem **17.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**17.3.** Para condutas descritas nos itens de **17.1.1**, **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, e **17.1.7** será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**17.4.** O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

- 17.4.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- 17.4.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.

**17.5.** A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da

CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso

XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE**

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2013.

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1)Assinatura  
Nome:  
CPF n.º.:

2)Assinatura  
Nome:  
CPF n.º.: